



EMENDA Nº
(à MP nº 726, de 2016)

Exclua-se a expressão 'Defensoria Pública da União' constante da redação pretendida pelo art. 12 da MPV 726 para o inciso XIV do art. 29 da Lei 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional 74/2013 conferiu autonomia à Defensoria Pública da União - DPU, situação que retirou esse órgão da estrutura hierárquica do Ministério da Justiça e da Presidência da República.

Essa emenda constitucional revogou, parcial e tacitamente, o inc. XIV do art. 29 da Lei 10683/2003, com a redação que lhe tinha sido oferecida pela Lei 12462/2012.

O novo inc. XIV pretendido pela MPV 726 indevidamente repete a redação formalmente constante da lei, olvidando-se dos efeitos da EC 74 quanto à impossibilidade de um órgão constitucionalmente autônomo pertencer à estrutura hierárquica de outro.

Nisso, visa a presente emenda a dar à MPV 726, conformidade com o §3 do art. 134 da Constituição.

Sala das Sessões.

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/16400.23785-95